

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 383ª (TRECENTÉSIMA OCTOGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA TOBASA BIOINDUSTRIAL DE BABAÇU S/A

Pelo presente instrumento particular:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora");

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário dos CRA" ou "Agente Fiduciário");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a **TOBASA BIOINDUSTRIAL DE BABAÇU S/A**, sociedade com sede na Cidade de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, na Rua Tobasa n.º 900, CEP 77900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.116.056/0001-67 ("Devedora") emitiu, em benefício da Emissora, a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 001/20230-TOB*" ("CPR-F"), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
- (ii) as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, Em Série Única, da 383ª (trecentésima octogésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Tobasa Bioindustrial de Babaçu S/A*" ("Termo de Securitização") para vincular a CPR-F aos certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 383ª (trecentésima octogésima terceira) emissão

da Securitizadora ("CRA"), de acordo com a Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, bem como das demais disposições legais aplicáveis, por meio do qual foi formalizada a emissão dos CRA;

- (iii) as Partes desejam aditar o Termo de Securitização, a fim de ajustar a data de vencimento dos CRA, qual seja, o dia 26 de novembro de 2030; e
- (iv) os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Especial de Investidores (conforme definido no Termo de Securitização) para aprovar as matérias objeto deste aditamento.

Celebram o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, Em Série Única, da 383ª (trecentésima octogésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Tobasa Bioindustrial de Babaçu S/A*" ("Aditamento"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. As palavras e os termos constantes deste Aditamento não expressamente aqui definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Aditamento no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

2. OBJETO

2.1. As partes concordam em adicionar a Cláusula 3.1(xiii) ao Termo de Securitização, a qual passará a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte nova redação:

"(xiii) *Data de Vencimento: Os CRA terão prazo de vencimento de 2.027 (dois mil e vinte e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 26 de novembro de 2030, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA.*"

2.2. Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do Termo de Securitização, que permanecem inalteradas pelo presente Aditamento.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Irrevogabilidade. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

3.2. Invalidade. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.3. Assinatura Eletrônica. Este Aditamento é firmado em forma eletrônica podendo, neste caso, se utilizar processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil, ou, alternativamente, por meio de outra plataforma de assinatura eletrônica utilizados como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, se assim a lei autorizar, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme § 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e artigo 219, do Código Civil.

4. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

4.1. Foro. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4.2. Legislação Aplicável. Este Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, sendo dispensada a assinatura por testemunhas na forma do artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 08 de maio de 2025.

(Assinaturas nas páginas seguintes)

(Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, Em Série Única, da 383ª (trecentésima octogésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Tobasa Bioindustrial de Babaçu S/A")

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by
Rafaelle A. Evangelista
Assinado por: RAFAELLE DE ALBUQUERQUE 16362855838
CPF: 16362855838
Hora da assinatura: 8/5/2025 | 15:39 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTi Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTi Multipla v5
SHA256:868AF1405

DocuSigned by
Rafaelle A. Evangelista
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404955803
CPF: 01404955803
Hora da assinatura: 8/5/2025 | 15:40 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTi Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTi Multipla v5
SHA256:868AF1405

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by
Rafaelle A. Evangelista
Assinado por: ANA CLARA DORRA LOURENÇO 42688717833
CPF: 42688717833
Hora da assinatura: 8/5/2025 | 16:48 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTi Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTi Multipla v5
SHA256:868AF1405

DocuSigned by
Rafaelle A. Evangelista
Assinado por: VITORIA GUIMARÃES HAVIR 42847011848
CPF: 42847011848
Hora da assinatura: 8/5/2025 | 16:58 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SIFERWEB RFB v5
SHA256:868AF1405